



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Conceição do Coité, 28 de janeiro de 2022

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a vossa apreciação dos demais Edis, o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a criação do museu de Conceição do Coité. O Projeto visa preservar a história e a memória cultural do município, com o objetivo de salvaguardar e disseminar as informações culturais, uma vez que, o museu é a melhor ferramenta que auxilia a conhecer a cultura e história do mesmo, visto que, neste local estão objetos de diferentes épocas.

O Município de Conceição do Coité detém uma história marcante a qual está perdendo-se ao longo dos anos, portanto, é de suma importância o incentivo através da criação do museu.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Edis a análise e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

28 de janeiro de 2022

Cria o Museu de Conceição do Coité

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Museu de Conceição do Coité, com o desígnio de atribuições e organização prevista nesta lei.

Art. 2º O Museu será mantido com recursos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte se tornando assim, obra de caráter público integrante de sua estrutura.

Art. 3º O Museu de Conceição do Coité tem como objetivos a conservação e a divulgação, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, de conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural do Município de Conceição do Coité/BA, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Art. 4º Concerne ao Museu de Conceição do Coité:

I – Arquivar e salvaguardar documentações deixadas pelas pessoas que viveram anteriormente neste município, com a finalidade de divulgar e preservar a memória de Conceição do Coité.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

II –

Resgatar e conservar objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que venha a ser doado ou cedido.

III – Elaborar campanhas de doações de objetos histórico-culturais de particulares ou de outras instituições, assim como imagens (fotos) de estruturas urbanas e paisagens dos arredores de Conceição do Coité, a exemplo de praças, edificações, antigas fazendas e tradição oral da população.

IV – Realizar exposições locais através de acervos;

V – Promover palestras da história do município.

Parágrafo único: Para os fins previstos no *caput*, fica o Município de Conceição do Coité autorizado a receber doações e empréstimos, desde que a título gratuito e sem contrapartidas, na forma e pelos prazos que os instrumentos específicos próprios venham oportunamente a regular.

Art. 5º Fica delegado ao Município registrar o museu ao IPAC - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, bem como no IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos.

Art. 6º O Município concederá recursos orçamentários para a conservação e manutenção dos objetos do Museu.

Art. 7º Poderão ser postos a serviço no Museu Municipal de Conceição do Coité servidores da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, cujas atribuições e responsabilidades dos seus respectivos cargos sejam compatíveis com aquelas a serem desempenhadas na referida unidade, sem prejuízo do eventual apoio de serviços terceirizados, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 8º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único art. 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (institui o Estatuto de Museus e dá outras providências), fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 9º Esta lei será regularizada por decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Conceição do Coité, em 28 de janeiro de 2022.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal